

ATA N.º 02

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA EM SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Francisco Teixeira de Barros, do PS; Paulo Renato Veiga de Carvalho, do PSD; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Luís Miguel Gonçalves Teixeira, do PS. -----

ORDEM DO DIA:

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

FIXAÇÃO DAS VERBAS ORÇAMENTAIS AFETAS A DESPESAS COM PESSOAL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7.º DA LEI N.º 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO – RECRUTAMENTO DOS TRABALHADORES NECESSÁRIOS À OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL PARA 2013: -

Presente Informação n.º 01/2013, datada de 04 de janeiro de 2013, da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, referindo que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelece, no n.º 2 do artigo 6.º, que os serviços podem promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho, quando previstos no Mapa de Pessoal aprovado, sempre que se verifique um número insuficiente de trabalhadores em funções. De acordo com o artigo 7.º da referida Lei, as verbas orçamentais dos órgãos ou serviços afetas a *Despesas com Pessoal* destinam-se a suportar os encargos com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções, com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados nos Mapas de Pessoal aprovados, com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e com a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores. Mais esclarece, que nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º, compete ao dirigente máximo do serviço fixar, fundamentadamente, no prazo de 15

dias após o início de execução do orçamento, o montante máximo de cada um dos tipos de encargos referidos, podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. -----

Considerando o n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, *Orçamento do Estado para 2013*, é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 27.º, nomeadamente, os eleitos locais e trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, abrangendo as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, resultantes dos atos, designadamente: -----

- a) *“Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos; -----*
 - b) *Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim; -----*
 - c) *Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão; -----*
- (...)”. -----

Mais informa, a Técnica Superior, que tendo em conta o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, que procede à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelece o n.º 2 do artigo 5.º, que compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos encargos acima descritos, tendo apenas de decidir, de acordo com o Orçamento do Estado para 2013, sobre a verba orçamental a fixar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal aprovado. -----

Assim sendo, submete-se à aprovação da Ex.ma Câmara Municipal o valor máximo para recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal aprovado para 2013, de acordo com as necessidades dos serviços e indicação do Senhor Presidente da Câmara, consultados os serviços da Câmara Municipal de Vila Flor, que se estima em **248.000,00 €** (duzentos e quarenta e oito mil euros) a despesa para 2013 com o recrutamento de pessoal para as categorias/carreiras, quantidades e gastos, de acordo com o mapa que envia em anexo. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o valor máximo para recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal aprovado para 2013, em 248.000,00 € (duzentos e quarenta e oito mil euros).** -----

CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO GENÉRICO – 2013: -

Presente Informação n.º 02/2013 da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, datada de 04 de janeiro de 2013, sugerindo ao Executivo Municipal o que a

seguir se expõe: -----

PROPOSTA 1: -----

Considerando: -----

- Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carece de parecer vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.ºs 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013; -----
- Com as devidas adaptações, a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referido; -----
- Que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor; -----
- Que o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 € (cinco mil euros) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: ações de formação que não ultrapassem 132 horas e prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação; -----
- Que estão em causa, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção, tendo em conta que, embora seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações legais e na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro; -----
- Que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, imposta pelo artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e, posteriormente, pelo artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; -----

A Técnica Superior propõe que, caso a Ex.ma Câmara Municipal entenda, delibere emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o **montante anual de 5.000,00 €** (cinco mil euros) (sem IVA) e sejam observados os requisitos constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro. -----

PROPOSTA 2: -----

Considerando: -----

- Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.ºs 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013; -----

- Com as devidas adaptações, a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima descrito; -----
- Que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor; -----
- Que o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano, e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 € (cinco mil euros) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----
- Que estão em causa, essencialmente, contratos que cumprem os requisitos legais atrás mencionados, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção; -----
- Que, embora seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços e manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações legais, e na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro; -----
- Que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, imposta pelo artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e, posteriormente, pelo artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; -----

Relativamente a este assunto, a Técnica Superior propõe que, caso a Ex.ma Câmara Municipal entenda, delibere emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações, serviços de restauração, prestação e serviços de uso corrente, prestação de serviços de publicidade/anúncios/publicações, prestações de serviços de despesas de comunicações, prestações de serviços de trabalhos específicos (topografia, informática, avaliação psicológica, entre outros), desde que não seja ultrapassado o **montante anual de 5.000,00 €** (cinco mil euros) (sem IVA) e sejam observados os requisitos constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro. -----

Mais informa, que em qualquer uma das situações atrás referidas, deverão ser cumpridas as obrigações de comunicação e registo previstas no n.º 3 do mesmo artigo, ou seja, deve ser comunicado à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados. -----

Em **CONCLUSÃO**, a Técnica Superior propõe que, caso a Ex.ma Câmara Municipal entenda, delibere emitir pareceres genéricos favoráveis, nas aquisições em que sejam observados os requisitos constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, desde que não seja ultrapassado o **montante anual de 5.000,00 €** (cinco mil euros) (sem IVA). – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o parecer genérico favorável nas aquisições em que**

sejam observados os requisitos constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 09/2012, de 10 de janeiro, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 € (cinco mil euros) (sem IVA), de acordo com a informação técnica. -----

DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS: -

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UM PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO EM VILA FLOR” – 3.ª Revisão de Preços: -

Presente Ofício n.º 697, datado de 17 de dezembro de 2012, da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, anexando a informação n.º 167, de 17 de dezembro de 2012, relativa ao assunto em epígrafe, onde referem que, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Vila Flor efetuada através do ofício DOHU521, de 07 de dezembro de 2012, a análise ao cálculo da 3.ª revisão de preços apresentada pelo adjudicatário da empreitada supra e cuja cópia anexam, têm a informar o seguinte, relativamente a esse cálculo: -----

- A obra teve a sua consignação em 06 de janeiro de 2011; -----
- No dia 14 de fevereiro de 2011 foi aprovado parcialmente o plano de segurança e saúde para a fase de obra; -----
- De acordo com o n.º 1 do artigo 362.º do CCP, “*O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior*”; -----
- A obra tem um prazo de execução de 365 dias; -----
- Com base no atrás exposto, o prazo de execução começa a contar a partir do dia 14 de fevereiro de 2011, pelo que a obra deveria estar concluída no dia 13 de fevereiro de 2012; -----
- A revisão de preços foi efetuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro (novo regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços); -----
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é julho de 2010; -----
- Não se encontrando definida em caderno de encargos a fórmula de revisão de preços a aplicar, o adjudicatário considerou no cálculo que apresenta a fórmula F06 – Reabilitação média de edifícios, fórmula que acham adequada para esta obra; -----
- O cálculo da revisão de preços em causa é efetuado até janeiro de 2012, inclusive; ---
- São considerados como revisíveis todos os Trabalhos Normais executados até ao mês de janeiro de 2012, inclusive. -----

Perante as considerações, efetuados os cálculos da revisão de preços segundo os critérios

anteriormente definidos, obtiveram o valor de **7.788,50 €** (sete mil, setecentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um total de trabalhos efetuados até final de janeiro de 2012 de **604.146,36 €** (seiscentos e quatro mil, cento e quarenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Como na 2.^a revisão de preços foi apurado o valor de 7.611,84 € (sete mil, seiscentos e onze euros e oitenta e quatro cêntimos), deverá ser pago, em resultado do cálculo que agora se apresenta, o valor de **176,66 €** (cento e setenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos). -----

Por último, referem ainda, que o adjudicatário apresenta, no seu cálculo, um valor total diferente daquele que foi obtido pelos técnicos da AMTQT, chegando à conclusão que existem alguns erros na sua elaboração, nomeadamente nos valores dos trabalhos considerados como revisíveis, tendo em atenção quer os autos de medição elaborados no período em causa, quer o cronograma financeiro da proposta. -----

De acordo com a Informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 02 de janeiro de 2013, atendendo à informação da AMTQT, a fatura deverá ser enviada à Contabilidade para futuro processamento. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação técnica.** -----

PAVICANELAS CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTOS, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE TERRENOS E RECONSTRUÇÃO DE MUROS NO CONCELHO – VILAS BOAS” – Pedido de Libertação de Caução: -

Presente Ofício, solicitando a libertação de 30% do valor retido no serviço de Contabilidade deste Município, referente à empreitada em epígrafe, rececionada provisoriamente em 03 de maio de 2011, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 03 de janeiro de 2013, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -

Proc. n.º 167/1997

Requerente: Abel Francisco Gonçalo Magalhães

Local: Bairro do Corniteiro - Samões

Assunto: *Construção de Casa Térrea de Habitação – Concessão de Autorização de Utilização do imóvel*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 02 de janeiro de 2013, o requerido tem suporte legal, pelo que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Proc. n.º 75/2000

Requerente: Rosa Moutinho do Nascimento Carvalho

Local: Rua da Tapada – Ribeirinha – Vilas Boas

Assunto: *Construção Urbana com Rés do chão e 1.º Andar – Renovação da Licença de Construção n.º 01/2008*, pelo período de 12 meses, cuja informação do Técnico Superior,

António Rodrigues Gil, de 04 de janeiro de 2013, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Proc. n.º 139/2003

Requerente: Maria Amélia Garcia Costa Sousa

Local: Lugar do Carrasco – Ribeirinha – Vilas Boas

Assunto: *Construção de Armazém Agrícola com 80 m² – Aprovação dos Projetos de Especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 02 de janeiro de 2013, refere que o requerente deve instruir o processo com o projeto relativo ao RCCTE – Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios, uma vez que o projeto de alterações (Arquitetura) da mudança de uso de armazém para habitação foi aprovado em 08 de dezembro de 2012. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico.** -----

Proc. n.º 06/2007

Requerente: Humberto dos Santos Morais

Local: Pereiro – Benlhevai

Assunto: *Adaptação de edifício para serração de granito – Concessão de Autorização de Utilização do imóvel*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 02 de janeiro de 2013, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Proc. n.º 44/2012

Requerente: José dos Anjos Santos

Local: Rua do Castelo – Vale Frechoso

Assunto: *Alteração de ampliação de arrumos para moradia unifamiliar – Aprovação do Projeto de Arquitetura*, cuja informação do Arq. João Batista Ortega, de 03 de janeiro de 2013, não há inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. Esta informação mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 04 de janeiro de 2013. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura.** -----

O requerente deverá entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. --

Proc. Licenciamento

Requerente: Petroflor, S.A.

Local: Av. Marechal Carmona – Vila Flor

Assunto: *Licenciamento de Posto de Abastecimento de Combustíveis para Venda ao Público (Licença de Exploração n.º 01/2012) – Remodelação com ampliação de capacidade e alteração – Substituição dos Depósitos*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 02 de janeiro de 2013, refere que corrobora a informação, em anexo, prestada pelo próprio sobre o projeto referenciado em epígrafe, explicitando o n.º 5 do artigo 18.º do Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Combustíveis, que refere *ipsis verbis* “a distância mínima entre as paredes de reservatórios enterrados e os edifícios que recebem

público deverá ser de 10 m”. Mais informa, o Técnico Superior, que se constata a existência de diversos edifícios fronteiros localizados na Rua 1.º Sargento Alípio Esteves, afetos a comércio e serviços, os quais recebem naturalmente público, verificando-se, segundo o projeto da requerente, que a distância atrás referida é de 7,14 m, manifestamente inferior à distância legalmente estabelecida. Por último, o Técnico Superior refere que, em conformidade com o exposto, não deve ser dado provimento à exposição da requerente em análise, proferida em sede de audiência dos interessados. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer, que deve ser transcrito ao requerente.** -----

Ouvir o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Maria Olímpia Fernandes Heleno Vilares

Local: Lugar da Fonte – Valbom – Trindade

Assunto: *Obras sem Projeto para construção de um armazém destinado a arrumos agrícolas, com a área de 20 metros quadrados*, no prédio rústico da localidade de Valbom, freguesia de Trindade, sob o respetivo artigo matricial 1860 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 544 da freguesia de Trindade, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 03 de janeiro de 2013, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: António do Nascimento Sá Alves

Local: Rua do Outeiro – Vilas Boas

Assunto: *Pedido de autorização para colocação de um sinal de estacionamento proibido*, devido aos problemas de acesso ao seu lugar de azeite, dado que a rua é demasiado estreita, cuja informação da Fiscalização, datada de 26 de dezembro de 2012, refere que em relação ao pedido formulado, não há inconveniente no seu deferimento, devendo estes sinais de estacionamento proibido e de fim de estacionamento proibido serem adquiridos pelo requerente, se apenas se verificar para épocas de laboração do lugar. Este facto deverá ser comunicado à GNR. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Manuel José Bártolo

Local: Rua da Lamela – Vilas Boas

Assunto: *Queixa enviada sobre edificação de obra em área de domínio público*, que confina com a entrada da sua habitação, requerendo com carácter de urgência a intervenção dos serviços inspetivos da Câmara Municipal, de forma a serem tomadas as adequadas medidas à reposição da legalidade, cuja informação do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, de 26 de dezembro de 2013, refere que, sobre as obras que se estão a realizar junto ao portão de entrada que dá acesso à habitação, existe a colocação dos blocos por baixo da varanda, que fazem a delimitação do terreno particular com o público, onde já se encontrava uma vedação em malha sol e onde existia um galinheiro e existe a construção de umas escadas que dão acesso da

casa para a rua, tudo em terreno particular e dentro do polígono base. – **Deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao interessado.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Artur Augusto Rodrigues

Local: Rua da Igreja, n.º 1 – Vieiro – Freixiel

Assunto: *Pedido de Isenção de Licença de Utilização, em virtude da referida obra ter sido construída antes da entrada em vigor do Decreto-Lei N.º 38382, de 07 de agosto de 1951*, datado de 26 de dezembro de 2012, do prédio urbano sito na Rua da Laja, localidade de Vieiro, freguesia de Freixiel, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 545 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1322 da freguesia de Freixiel, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951, conforme declaração da Junta de Freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 12 de janeiro de 2013, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Luísa do Carmo Cabral

Local: Val-Bom – Freixiel

Assunto: *Pedido de Emissão de Certidão de Compropriedade ou Ampliação do Número de Compartes*, datado de 03 de janeiro de 2013, para efeitos de celebração da escritura de compra e venda, relativamente ao prédio rústico, sito em Val-Bom, freguesia de Freixiel, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2249 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 81 da freguesia de Freixiel, pretendendo a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, na proporção de 1/12 indivisos para cada um dos três compradores, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 03 de janeiro de 2013, refere que a Câmara Municipal pode não se opor à constituição ou aumento de compartes, mas referindo que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime da REN ou RAN, consoante o caso. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com os termos exatos da informação técnica.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Aires Fraga

Local: Serradeiro – Freixiel

Assunto: *Pedido de Emissão de Certidão de Compropriedade ou Ampliação do Número de Compartes*, datado de 03 de janeiro de 2013, para efeitos de celebração da escritura de compra e venda, relativamente ao prédio rústico, sito em Serradeiro, freguesia de Freixiel, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2501 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 114 da freguesia de Freixiel, pretendendo a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, na proporção de 1/6 indiviso para cada um dos três compradores, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 03 de janeiro de 2013, refere que a Câmara Municipal pode não se opor à constituição ou

aumento de compartes, mas referindo que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime da REN ou RAN, consoante o caso. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com os termos exatos da informação técnica.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: João Maria Queijo dos Santos

Local: Estrada Nacional 214 – Nora – Samões

Assunto: *Pedido de Alteração de Alvará da Licença de Utilização n.º 119/2000*, datado de 28 de dezembro de 2012, relativamente ao prédio urbano, sito em Estrada Nacional 214, Nora, freguesia de Samões, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 616, designado por Lote 1, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 935, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 02 de janeiro de 2013, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: João Maria Queijo dos Santos

Local: Estrada Nacional 214 – Nora – Samões

Assunto: *Pedido de Alteração de Alvará da Licença de Utilização n.º 119/2000*, datado de 28 de dezembro de 2012, relativamente ao prédio urbano, sito em Estrada Nacional 214, Nora, freguesia de Samões, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 617, designado por Lote 2, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 936, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 02 de janeiro de 2013, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Aida Maria Leite Branquinho

Local: Rua da Fonte Romana, n.º 7 – Vila Flor

Assunto: *Averbamento do Alvará de licença de utilização n.º 114/2010*, de 27 de agosto e respetivo auto de vistoria n.º 102/2010, de 30 de julho, do estabelecimento “*CAFÉ FONTE ROMANA*”, sito na Rua da Fonte Romana, n.º 7, freguesia e concelho de Vila Flor, com a utilização de “Estabelecimento de Bebidas” em nome de *Ana Paula Leite Chacim*, cuja informação, do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 04 de janeiro de 2013, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Sendo doze horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
